



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 456/88

Dispõe sobre autorização para vender pedra Britatada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender pedra britada, que será produzida pela Prefeitura ao preço de Cz\$ 700,00 (setecentos cruzados) por metro cúbico, até o limite de 3.500 m³.

Art. 2º - A Venda da referida pedra terá como objetivo o pagamento da unidade de britagem adquirida pela prefeitura, portanto a receita oriunda dessa venda será exclusivamente para esse fim.

Art. 3º - A Receita arrecadada com a venda será classificada como:
15.00.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL
15.10.00.01 - . Venda de Pedra Brita
conforme determina a Portaria SOF/SEPLAN nº 6.45/85 de 24/12/85.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 05 de fevereiro de 1988


NELSON CASTILHO

Prefeito Municipal